



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 2/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República de Angola e a República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 3/23:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas a Penas Privativas de Liberdade entre a República de Angola e a República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 4/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Extradicação entre a República de Angola e a República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 1/23:

Revoga a Resolução n.º 6/21, de 25 de Maio, que delibera a redução dos emolumentos pelos serviços prestados, publicada no *Diário da República* n.º 95, I Série, de 25 de Maio.

Penal entre a República de Angola e a República do Ruanda, através da Resolução n.º 10/23, de 26 de Abril.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 4 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3406-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Ratificação n.º 2/23

de 11 de Maio

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para a Ratificação, pela República de Angola, o Acordo de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria

Carta de Ratificação n.º 3/23

de 11 de Maio

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para a Ratificação, pela República de Angola, o Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas a Penas Privativas de Liberdade entre a República de Angola e a República do Ruanda, através da Resolução n.º 8/23, de 26 de Abril.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 4 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3406-B-PR)

Carta de Ratificação n.º 4/23
de 11 de Maio

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para a Ratificação, pela República de Angola, o Acordo de Extradicação entre a República de Angola e a República do Ruanda, através da Resolução n.º 9/23, de 26 de Abril.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 4 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3406-C-A-PR)

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 1/23
de 11 de Maio

Considerando que pelos serviços prestados pelo Tribunal de Contas e pela sua Direcção dos Serviços Técnicos, são devidos emolumentos fixados no Regime e Tabela de Emolumentos aprovados pelo Decreto n.º 24/01, de 12 de Abril, do Conselho de Ministros;

Considerando que o Regime e Tabela de Emolumentos concedem ao Tribunal, no seu prudente arbitrio, a faculdade de reduzir os montantes estabelecidos no referido Diploma;

Tendo em conta que a Resolução n.º 6/21, de 25 de Maio, do Tribunal de Contas, que delibera sobre a Redução de Emolumentos se mostrou inadequada e fonte de dúvidas várias para os responsáveis pelo pagamento dos emolumentos, o que aconselha a eliminação das taxas emolumentares nela previstas e actualmente em uso;

O Plenário do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, delibera aprovar o seguinte:

É revogada a Resolução n.º 6/21, de 25 de Maio, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 95.

Vista e aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas, aos 27 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2023.

A Juíza Conselheira Presidente, *Domingas Garcia*.

(23-3289-A-TS)